Plano de Trabalho de Fiscalização Municipal, previsto no Decreto 55.240/2020, em razão das regras do Sistema de Distanciamento Controlado

O presente plano foi construído e debatido com a equipe de Vigilância Sanitária do Município de Sete de Setembro/RS;

Nos termos do previsto no Decreto Estadual 55.768, de 22 de fevereiro de 2021 e nos entendimentos do Município com o Governo do Estado, mediante a aplicação do sistema de co-gestão regional no combate e enfrentamento à pandemia, o presente documento trata de medidas essenciais para a efetivação dos procedimentos necessários de preservação e cautelas a serem adotadas pela população, bem como a fiscalização do poder público para dar consequência às decisões legais e administrativas.

O Plano de Ação de Fiscalização para o município, de Sete de Setembro/RS, no período que perdurar as restrições decorrentes do agravamento da pandemia, define as diretrizes e orientações gerais para as ações a serem empreendidas, sendo estratégias e prioridades, podendo superar os desafios encontrados.

A possibilidade adicional de utilização dos servidores municipais para as atividades de orientação, controle e fiscalização das medidas sanitárias constantes dos decretos estadual e local, além dos profissionais da saúde e assistência social; a designação, quando excepcionalmente necessária e em número determinado, será efetuada mediante portaria.

A Portaria Municipal de Sete de Setembro/RS; Portaria N°103, de 09 De Fevereiro de 2021, designa os seguintes membros para a comissão da Vigilância Sanitária, sob a coordenação do primeiro: Vanessa Dalmaso; Andressa Obadowski; Jacson Hossa; Éder José Sczulz; Lisiane Palinski.

As ações de fiscalização obedecerão as normas constantes no Decreto Municipal nº.1373/2021 e outros Decretos e Portarias Estaduais relativas ao enfrentamento do novo Coronavírus, em todo o território do Município atuando na prevenção de transmissão do vírus, dentro da área de atuação de fiscalização de comércios e estabelecimentos de serviços, escolas e especialmente em áreas públicas ou privadas com potencialidade concreta de provocar aglomeração de

Rua Edmundo Grassel, 1245 – CEP 97960-000 – FONE (55) 3614-2318 / 2315
E-mail: admin@pmsetedesetembro.com.br
www.setedesetembro.rs.gov.br

pessoas; Orientar as práticas de fiscalização, a fim de assegurar a uniformidade e a eficácia do processo de fiscalização.

A fiscalização deverá ser coordenada tecnicamente pela Vigilância Sanitária local e realizar registro sistemático das ações com foco na identificação e correção de eventuais irregularidades, bem como atuar na orientação permanente à população e aos responsáveis pelas atividades sociais e econômicas;

Caberá à Secretária da Saúde Municipal organizar plano diário de trabalho visando priorizar ações de Fiscalização com base em planejamento de risco sanitário e risco de transmissibilidade da doença em cada local e estabelecimento;

Atividades Comerciais a serem Fiscalizadas:

- Comércio Varejista de Alimentos; Comércio Atacadista de Alimentos;
- Comércio de Vestuário e Calçados em geral, armarinho e utilidades; Reparação de Veículos automotores, Oficinas, lojas de peças de materiais, automotivos, Serviço de Banco, Casas Lotéricas, Lava-jato, Distribuidoras de Gás de cozinha, Comércio de Eletro Eletrônico; Transporte Municipal;
- Comércio de Material de Construção, material industrial e os estabelecimentos de venda de ferragens, materiais elétricos, materiais hidráulicos, tintas, vernizes e materiais de pintura, mármores, granito e pedras de revestimento, vidros espelhos e vitrais, madeira e artefatos de cimento, cal, areias, pedra britada, tijolos e telha;
- Feiras Livres, Lojas Agropecuárias, Lojas de cuidados animais e insumos agrícolas, Floriculturas e afins.
- Serviços funerários, Igrejas e cultos de qualquer natureza. Toda essa diversidade de Comércio e Serviços, fiscalizados pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social. A Estimativa é de 1950 habitantes.

O coordenador da Vigilância Sanitária poderá requisitar veículo e motorista de outros setores com o objetivo de dar cumprimento das ações de fiscalização pelos servidores da saúde, nos demais casos.

As medidas de identificação: os servidores deverão possuir identificação da prefeitura municipal, vestidos com uniforme, e portando crachá de identificação caso possuam.

Rua Edmundo Grassel, 1245 – CEP 97960-000 – FONE (55) 3614-2318 / 2315
E-mail: admin@pmsetedesetembro.com.br
www.setedesetembro.rs.gov.br

Como medidas protetivas: aos servidores designados será assegurada a disponibilização de álcool 70% e máscaras faciais;

Como medidas de Registro: As equipes deverão possuir pranchetas, formulários e canetas e outros cuja necessidade deverão ser verificadas pela Coordenação, visando realizar o registro diário.

Procedimento de Fiscalização:

- Os servidores deverão receber instruções da área jurídica e da coordenação da vigilância sanitária acerca dos limites e atribuições da fiscalização;
- A fiscalização deverá ocorrer preferencialmente em dupla, com dois servidores definidos pela coordenação da Comissão da Vigilância Sanitária local que irão assinar o termo de Fiscalização, junto ao responsável pelo estabelecimento ou sobre as pessoas físicas que eventualmente estiverem descumprindo as medidas sanitárias;
- Os servidores manterão registro dos estabelecimentos fiscalizados, preenchendo "Termo de Fiscalização Simplificado" com informações básicas e essências sobre o procedimento;
- Caso o setor queira realizar alguma outra forma de abordagem esta será repassada para a Hierarquia Superior a Coordenação da Vigilância para que seja avalizada previamente;

Poderão ser lavrados os seguintes documentos, descritos como:

- Termo de Fiscalização com assinatura do responsável pelo estabelecimento contendo a informação de que o mesmo foi orientado ou advertido verbalmente em caso de descumprimento das medidas sanitárias de prevenção ou que o estabelecimento atendeu as determinações constantes no Decreto.
- Notificação Formal em caso de continuidade de descumprimento de determinações descritas na Legislação Municipal previamente informadas ao representante do estabelecimento por meio de Termo de Fiscalização assinado em visita anterior.
- Relatório descrevendo as datas da fiscalização, itens não cumpridos pelo estabelecimento, anexando Termo de Fiscalização e Notificação Formal, solicitando a eventual suspensão do Alvará de funcionamento, se for o caso a suspensão de Alvará de Funcionamento pelo período fixado pelo Município,

Rua Edmundo Grassel, 1245 – CEP 97960-000 – FONE (55) 3614-2318 / 2315
E-mail: admin@pmsetedesetembro.com.br
www.setedesetembro.rs.gov.br

será realizada após os documentos anteriores serem lavrados, por Autoridade Competente. Observando a Lei 6.437/77.

As notificações formais às pessoas físicas que estejam descumprindo as medidas sanitárias, no que respeita à vedação de aglomerações ou outras identificadas, serão encaminhadas ao setor jurídico do Município para adoção de medidas administrativas ou judiciais, conforme o caso concreto.

Legislação de referência (normas que foram consideradas como o Decreto 55.240/2020).

A fiscalização ocorrerá de acordo com a quantidade de estabelecimentos envolvidos devendo ocorrer o mais breve possível, tendo como base de periodicidade semanal, observando os fatos geradores das ações (denúncia, rotina, solicitações de outros órgãos MP,PJ-entre outros).

O Município disponibilizará o número (55)36142207. cel. e whatsapp,(55)996235479 para que a comunidade denuncie flagrantes de descumprimento das medidas sanitárias que acabam prejudicando o conjunto das pessoas.

No município as Vigilâncias Sanitárias e Epidemiológica atuam juntas, cada qual na sua função, no controle e monitoramento dos casos, bem como na prevenção da transmissão do Covid 19, seguindo os Protocolos do Ministério da Saúde.

Vanessa Dalmaso

Coordenadora Vigilância Sanitária

Lisiane Palinski

Fiscal Sanitária

Data: 07/04/2021

Rua Edmundo Grassel, 1245 – CEP 97960-000 – FONE (55) 3614-2318 / 2315
E-mail: admin@pmsetedesetembro.com.br
www.setedesetembro.rs.gov.br